

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 38/70

Aprovado em 9/3/1970

O Salário-Educação não é imposto, mas taxa, devida por todas as empresas, inclusive as autarquias públicas, que admitem trabalhadores pelo regime da CLT.

PROCESSO CEPE - n° 391/67

INTERESSADO: - ESTRADA DE FERRO CAMPOS DO JORDÃO.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS.

RELATOR: - Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES.

Nada há a acrescentar aos argumentos do ilustre Conselheiro Jayr de Andrade, expendidas na Indicação n° 11/69, das CREPM.

1 - A recorrente é empresa e admite trabalhadores pela CLT;

2 - não mantém para os empregados e seus filhos curso de ensino primário;

3 - não mantém convênio, nem instituiu bolsas de estudo para aquele fim;

4 - o salário-educação não é imposto e, por conseguinte, não há como argumentar com o Art. 20, alínea III, letra "a" da Constituição Federal.

A empresa está obrigada ao recolhimento do salário-educação.

São Paulo, 27 de fevereiro de 1970

(aa) Cons. MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMARÃES - Vice-Presidente
no exercício da Presidência
Cons. JAIR DE MORAES NEVES - Relator
Cons. ALPÍNOLO LOPES CASALI